

PARECER JURÍDICO

DO REQUERENTE

Município de Maurilândia do Tocantins/TO.

DA CONSULTA

O Município de Maurilândia do Tocantins, através do Departamento de Licitação, requer parecer jurídico acerca do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025, referente ao Processo Administrativo nº 73/2025, visando a contratação banda musical, para realização de show artístico no período veraneio, na praia do pombal, na cidade de Maurilândia do Tocantins – TO, a ser realizado no dia 13 de julho de 2025.

Para tanto, foi encaminhado a assessoria jurídica cópia do processo, com todas as peças comprobatórias via *e-mail*.

É o relatório. Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que o parecer jurídico visa informar, elucidar, e sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos da administração ativa.

Ademais, a confecção do presente parecer por parte desta assessoria tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.

Assim, passa-se a análise jurídica da presente consulta.

Inicialmente, cumpre destacar que a submissão das inexigibilidades de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, trata-se da solicitação de parecer sobre licitação aberta por meio de procedimento de inexigibilidade, regida pela **Lei 14.133/2021**, dado que, o Ente Público tem como viés contratação banda musical, para realização de show artístico no período veraneio, na praia do

pombal, na cidade de Maurilândia do Tocantins – TO, a ser realizado no dia 13 de julho de 2025.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, *in verbis*, a legislação preceitua:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- VI - razão da escolha do contratado;*
- VII - justificativa de preço;*
- VIII - autorização da autoridade competente.*

Em análise aos autos, verifica-se o atendimento as exigências legais disposta acima. Por conseguinte, no artigo 74, inciso V, prevê expressamente que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Veja:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- (...);*
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

A normativa também dispõe que nas contratações com fundamento no § 2 do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

A documentação necessária para contratação está em conformidade com os artigos 62 e 70 do referido diploma legal, conferido capacidade de cumprimento fiel ao objeto da inexigibilidade de licitação.

A minuta de contrato consta as cláusulas obrigatórias, dentre os quais, destaca-se, especificação do objeto, local e prazo da prestação do serviço, deveres da contratada e da contratante, classificação da despesa, vigência, preço, pagamento, sanções administrativas, designação do fiscal de contrato e foro, nos termos do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Da análise, em conformidade com o tramite do processo e a legislação infraconstitucional verifica-se que *o modo como está ocorrendo o procedimento licitatório não há vícios ou sequer ilegalidades*, dado que, foram atendidos os requisitos estabelecidos nas normas mencionadas neste parecer.

DA CONCLUSÃO

Da análise, tem-se o ENTENDIMENTO FAVORÁVEL ao prosseguimento ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 26/2025, referente ao Processo Administrativo nº 73/2025, haja vista que se encontra respaldado pela Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Cumpra salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, as informações e documentos encaminhados.

Destarte, incumbe a esta, prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do (ÓRGÃO CONTRATANTE), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Por fim, recomenda-se que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do contratante.

É o Parecer.

Maurilândia do Tocantins/TO, 03 de julho de 2025.



JUVENAL KLAYBER COELHO
OAB/TO 182-A